

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 22.10.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/033128/2023 - RATIFICAO a inexistibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, em favor da OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA, que tem como objeto o VII GTAP-CONGRESSO NACIONAL DE GESTÃO TRIBUTARIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROCESSO Nº SEI-140001/038117/2023 - RATIFICAO a inexistibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, em favor dos palestrantes que participarão da Série Quintas do Carmo, no evento denominado "Histórias do Sincido", no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROCESSO Nº SEI-140001/033523/2023 - RATIFICAO a inexistibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor do GSantos Treinamentos Ltda, que tem como objeto o Curso de Inventário Físico Patrimonial e de Almoço, no valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil quatrocentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2519920

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 028/2023.

PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA.

OBJETO: Aquisição de 2.252 (dois mil duzentos e noventa e dois reais) unidades água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrafas de 20 litros, na forma do Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/10/2023, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

VALOR: R\$ 16.044,00 (dezesseis mil e quarenta e quatro reais).

Interessado	CNPJ/CPF	Taxa de Serviço Metroológico	Valor
ANDERSON DE SOUZA	011.817.807-56	294103616034025128	R\$ 454,63
ANDRESSA DA COSTA LIMA	168.570.197-38	294103616124022357	R\$ 204,94
HIPERJUN GOURMET LTDA	06.788.358/0001-07	294103616104013336	R\$ 323,63
JORGE FERREIRA CARNEIRO	506.403.647-72	294103616095009858	R\$ 207,47
LUCIANA CORREA DE ALMEIDA	052.763.887-09	294103616094013177	R\$ 217,80
NEIFE DE SANT ANNA SIQUEIRA	533.460.767-68	29410361609002056X	R\$ 212,25
IVALDO SIAS DE SOUZA	22.839.851/0001-65	29410361608016186	R\$ 203,62
PATRICIA DE FARIÁ DINIZ	143.221.127-73	294103616147022272	R\$ 213,47
RIO MAR DE ITAGUAI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	03.017.244/0001-75	29410361613303608X	R\$ 2.074,75
SAINDRA FERRARI DOS SANTOS	010.270.577-13	294103616108017220	R\$ 257,39
MALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	033.495.757-67	29410361612805831X	R\$ 203,70

Os interessados poderão obter informações a respeito do objeto em vigor devido no IpeM-RJ, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2519906

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2023.

PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa PRENSAR MOVEIS LTDA.

OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 14/2023, relativo à aquisição e montagem de mobiliários colaborativos em geral, para utilização no Edifício Estácio de Sá pertencente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como a retificação da inscrição do CNPJ da CONTRATANTE informado no contrato, sendo o correto o nº 15.829.998/0001-09.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

PRAZO: O fornecimento integral do objeto deverá ocorrer até o dia 20/11/2023.

FUNDAMENTO: Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº SEI-120001/005708/2022.

Id: 2519163

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 100/2023

REPARTIÇÃO FISCAL

10.01 - AFR 10.01 - Norte Fluminense

Avenida Alberto Torres, Nº 80/82, Centro, CEP 2801117, Campos dos Goytacazes - RJ

RODRIGO CARVALHO LEANDRO

CPF 131.932.037-69 - Processo nº SEI-040192/001066/2023

Auto de Infração nº 03.666165-0, de 02/09/2023

Valor reclamado: R\$ 2.912,27.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE01434.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150130/000131/2023.

Id: 2519938

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022.

PARTE: Instituto Rio Metrópole e WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de agência de viagens, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR ESTIMADO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA:18/10/2023

PROCESSO Nº SEI-120228/000133/2022.

Id: 2518722

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifestado na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrologícos encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao IpeM-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150164/001751/2023.

DJR TRANSPORTES LTDA

CNPJ 50.199.794/0001-32 - Processo nº SEI-040224/004631/2023

Auto de Infração nº 03.666961-2, de 14/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

EULER H D AGENCIAMENTO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

CNPJ 47.688.701/0001-29 - P-Processo nº SEI-040224/004588/2023

Auto de Infração nº 03.666224-5, de 12/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

FITLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

CNPJ 31.423.169/0001-88 - Processo nº SEI-040224/004762/2023

Auto de Infração nº 03.666644-4, de 24/09/2023

Valor reclamado: R\$ 5.854,13.

FORTRAK LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 19.646.115/0001-86 - Processo nº SEI-040224/004470/2023

Auto de Infração nº 03.666620-4, de 05/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

GESI RECUPERADOS LTDA

CNPJ 48.886.036/0001-40 - Processo nº SEI-040224/004492/2023

Auto de Infração nº 03.666638-6, de 05/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

GUSTAVO G. DOS SANTOS TRANSPORTES

CNPJ 37.927.457/0001-56 - Processo nº SEI-040224/004432/2023

Auto de Infração nº 03.666216-1, de 03/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

ICOMAT - COMÉRCIO DE MÁQUINAS FERRO E AÇO LTDA

CNPJ 42.700.640/0001-54 - Processo nº SEI-040224/004146/2023

Auto de Infração nº 03.666279-9, de 18/08/2023

Valor reclamado: R\$ 48.000,00.

J V TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ 20.202.348/0001-79 - Processo nº SEI-040224/004259/2023

Auto de Infração nº 03.666172-4, de 26/08/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

KUMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ 21.592.825/0001-12 - Processo nº SEI-040224/004468/2023

Auto de Infração nº 03.664291-6, de 05/09/2023

Valor reclamado: R\$ 4.420,11.

MENDES SILVA COMERCIO CEREALIS LTDA

CNPJ 51.651.293/0001-08 - Processo nº SEI-040224/004581/2023

Auto de Infração nº 03.665781-5, de 12/09/2023

Valor reclamado: R\$ 7.199,83.

QUALY TRANSPORTE E COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI

CNPJ 39.271.450/0001-54 - Processo nº SEI-040224/004484/2023

Auto de Infração nº 03.666635-2, de 05/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

QUALY TRANSPORTE E COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI

CNPJ 39.271.450/0001-54 - Processo nº SEI-040224/004521/2023

Auto de Infração nº 03.666811-9, de 11/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

RD SERVICOS EMPRESARIAIS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA

CNPJ 39.720.100/0001-28 - Processo nº SEI-040224/004141/2023

Auto de Infração nº 03.666306-8, de 17/08/2023

Valor reclamado: R\$ 8.739,88.

RENATO SONZINE

CNPJ 44.466.270/0001-68 - Processo nº SEI-040224/004545/2023

Auto de Infração nº 03.667115-4, de 12/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

RLS SERVIÇOS CARGAS E COMERCIO EIRELI

CNPJ 39.777.715/0001-90 - Processo nº SEI-040224/004699/2023

Auto de Infração nº 03.667081-8, de 20/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

TECNIQUET TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ 22.399.068/0001-28 - Processo nº SEI-040224/004683/2023

Auto de Infração nº 03.667395-2, de 19/09/2023

Valor reclamado: R\$ 20.125,02.

TIME LOG TRANSPORTADORA LTDA

CNPJ 22.627.235/0001-40 - Processo nº SEI-040224/003959/2023

Auto de Infração nº 03.666082-7, de 12/08/2023

Valor reclamado: R\$ 15.675,00.

W.R. PEREIRA CONSTRUÇÕES

CNPJ 5.872.835/0001-55 - Processo nº SEI-040224/004033/2023

Auto de Infração nº 03.665881-3, de 15/08/2023

Valor reclamado: R\$ 29.043,86.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.13 - Posto de Controle Fiscal de Morro do Coko

Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde, Travessão, CEP 28175000, Campos dos Goytacazes - RJ

INAMORE INDUSTRIA DE MARMORES E CALCARIO DO BRASIL LTDA

CNPJ 41.704.541/0001-88 - Processo nº SEI-040192/000987/2023

Auto de Infração nº 03.664592-6, de 21/08/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

LN INDUSTRIA E REFINACAO DE SAL LTDA

CNPJ 11.309.104/0001-07 - Processo nº SEI-040192/000971/2023

Auto de Infração nº 03.665369-9, de 15/08/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

LORUSSO TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

CNPJ 29.330.294/0001-00 - Processo nº SEI-040192/0001136/2023

Auto de Infração nº 03.667020-6, de 17/09/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

LUIZ RENATO DE ALMEIDA BELATO

CPF 94.056.957-46 - Processo nº SEI-040192/001058/2023

Auto de Infração nº 03.666158-5, de 31/08/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

TRANSPORTE POR DO SOL LTDA

CNPJ 49.177.336/0001-13 - Processo nº SEI-040192/000981/2023

Auto de Infração nº 03.664589-3, de 20/08/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.19 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian

Rua Anísio Torres 1, Próx. Rod. Br 040 Km6,5, Centro, CEP 25870000, Comendador Levy Gasparian - RJ

A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ 23.889.192/0001-34 - Processo nº SEI-040225/001763/2023

Auto de Infração nº 03.666144-5, de 19/09/2023

Valor reclamado: R\$ 3.438,31.

A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 23.889.192/0001-34 - Processo nº SEI-040225/001753/2023

Auto de Infração nº 03.666141-1, de 19/09/2023

Valor reclamado: R\$ 2.678,52.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 028/2023

**CONTRATO DE
COMPRA DE
ÁGUA MINERAL
NATURAL,
POTÁVEL E NÃO
GASOSA,
ACONDICIONADA
EM GARRAFÕES
DE 20 LITROS
QUE ENTRE SI
FAZEM O
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO,
PELA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
CASA CIVIL E A
ÁGUA MINERAL
OÁSIS DA SAÚDE
LTDA EPP.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNJP sob o nº 03.161.283/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e a empresa **ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA.**, situada na ROD BR 101 KM 200, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.176.323/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED],

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150130/000131/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 2.292 (dois mil duzentos e noventa e dois reais)

unidades água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrações de 20 litros, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado (empreitada por preço unitário), de acordo com a forma indicada no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/10/2023, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir com todas as obrigações expressas no Item 3.10.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: **1.500.100**

Natureza das Despesas: **339030**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 16.044,00 (dezesseis mil e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 07 (sete) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.044,00 (dezesesseis mil e quarenta e quatro reais), a ser realizado após a entrega de cada parcela, no valor proporcional ao percentual entregue, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 509-6, agência: 6764, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo

reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela

sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA

[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 20/10/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 23/10/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Braga Florindo, Assistente II**, em 23/10/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61705383** e o código CRC **760B609F**.

Referência: Processo nº SEI-150130/000131/2023

SEI nº 61705383

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: